PARECER N°. 2022/06.08.001 - CG/P.M.M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2022/04.14.001-SESAU/PMM
Solicitante: Município de Mocajuba - Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
Assunto: Parecer Final em Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.005.2022.PMM.SESAU**

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais que envolvem o Processo Administrativo Nº 2022/04.14.001-SESAU/PMM, de abertura de processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico" do tipo ''Menor Preço Por Item'' processo que tomou o nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.005.2022.PMM.SESAU que visa adquirir Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à Alimentação Hospitalar para os pacientes internados, ambulatoriais, acompanhantes e plantonistas do Hospital Maria do Carmo Gomes, no Município de Mocajuba/PA.

Observou-se que o processo de abertura do processo licitatório por provocação da Secretário Municipal de Saúde, foi devidamente autuado, indicando o objeto, fonte do recurso para a despesa, justificativa de conveniência e necessidade da referida aquisição.

Após os trâmites processuais pertinentes, o presente processo foi encaminhado à Divisão de Licitação, para os atos consequentes à abertura da licitação, cuja documentação se encontra anexa aos presentes autos, devidamente autuado e numerado.

A Comissão de Licitação por sua vez, adotou o Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão** na forma **Eletrônico** do tipo **Menor Preço por Item.**

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação adotado obedeceu devidamente aos preceitos esculpidos nas Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e LC nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 8.538/15, Decreto 3.555/00, Decreto nº 10.024/19 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais normas legais pertinentes à matéria, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Na fase interna o edital e seus anexos, foram elaborados em consonância com o Termo de Referência, foram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, respectivamente, parte integrante dos autos.

Verifica-se a existência de ampla publicidade do certame, constando nas cópias das publicações do aviso de Licitação, foi devidamente publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará, Jornal "Diário do Pará" no dia 13/05/2022 e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA dando-se ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura para o dia 13 de maio de 2022, as 10h00mm, virtual no site Comprasnet.

Consta nos autos que não houveram pedidos de esclarecimentos e nem impugnação.

Consta nos autos que na etapa de lances as empresas que ofertaram os menores valores dos itens licitado foram as empresas: **W DO S C BARRA , CNPJ Nº 05.724.970/0001-53**, no valor total de R$ 339.164,00 (trezentos e trinta e nove mil cento e sessenta e quatro reais), **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 37.556.312/0001-04**, no valor total de R$ 179.539,11 (cento e setenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos) e a empresa **S DA S SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº** . 40.508.894/0001-40, no valor de R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) Empresas classificadas considerando os valores ofertados estão abaixo dos valores estimados.

É o relatório.

2. PARECER

A doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, portanto, de uma disputa isonômica ao fim da qual será selecionada dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros.

Tal premissa, encontra-se expressa na Carta Magna, *in verbis*:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A realização de licitação na modalidade Pregão, por sua vez, encontra respaldo na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002, e sua forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, o uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.

Após a análise da documentação acostada nos autos, verifica-se que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas, bem como as demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, opto para que se encaminhem os autos ao setor de origem, para que seja levado até a autoridade competente que fará a **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, devendo ser convocado o vencedor do certame para assinar o respectivo contrato no prazo definido em edital.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 08 de junho de 2022.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBA
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS WANZELER SABBA
Dados: 2022.06.08 15:40:05 -03'00'

ROBERTO CARLOS WANZELER **SABBÁ**
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.